

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Define os prazos, datas e regras para escolha dos membros do Conselho Tutelar e subsequente posse dos mesmo de que trata a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n.º 754, de 25 de março de 1999, e suas alterações (Quadriênio 2024 – 2027).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, no uso de suas atribuições de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas alterações, Lei Municipal nº 754, de 25 de março de 1999, e suas alterações e a Resolução CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, baixa a seguinte Instrução:

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º A escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes serão regidas por este Edital, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé – PB e, a fiscalização do Ministério Público.

§1º O presente Edital regulamenta o processo de Escolha do Conselheiros Tutelares para exercer mandato ordinário equivalente a 4 (quatro) anos (2024 – 2027), conforme Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei Federal n.º 12.696/2012, que modificou os parágrafos do **artigo 139 do ECA, o qual institui o processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, ao qual dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 e a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2024.**

§2º - O processo de escolha dar-se-á por meio de sufrágio universal, ficando apto a votar no processo eleitoral para escolha de conselheiro tutelar todo eleitor do município de Sumé-PB devidamente habilitado para tal, conforme lei eleitoral federal.

§3º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário. O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Sumé/PB em sua totalidade.

§4º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão especial nomeada pelo CMDCA, conforme Resolução CMDCA nº 021, de 15 de fevereiro de 2023 e fiscalizada pelo Ministério Público.

Secção I – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º É condição fundamental a satisfação dos dispostos, a saber:

I – Inscrição e apresentação de documentação exigida;

II – Realização de Exame de Sanidade Mental;

III – Realização do Exame de Suficiência;

IV – Homologação do Resultado Final do processo de habilitação para participação em processo eleitoral;

V – Candidatura individual não sendo permitida a formação de chapas de titular e suplente.

Secção II – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º As inscrições para o cargo de conselheiro se darão no período de 13 a 24 de março de 2023, das 08h:00min às 13h:00min, em formulário próprio, conforme anexo II deste edital, a ser preenchido na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento da Vigilância Socioassistencial, localizada na Rua Francisco Braz, 123 – Várzea Redonda – Sumé – PB (Centro de Serviços Socioassistenciais).

Art. 4º São requisitos para inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, conforme anexo III (Declaração de Idoneidade);

II – Idade superior a 21 anos (Cópia de RG e CPF);

III – Residir e ter seu domicílio no Município de Sumé (Comprovante de Residência);

IV – Estar em gozo de seus direitos políticos (Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral atualizada, emitida pela Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba);

V – Ter Concluído o Ensino Médio (Diploma de Conclusão do Ensino Médio, ou de grau superior ao ensino médio ou Declaração da Instituição de Ensino emitida nos últimos 30 dias);

VI – Não ter sido condenado por qualquer sentença transitado e julgado em qualquer espécie de crime e não ter antecedentes e/ou registros criminais que pelas suas características foram praticadas contra crianças ou adolescentes (certidão de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba); e

VII – Quitação com as obrigações militares, tratando-se do sexo masculino (Cópia do Certificado de Reservista)

§1º Os candidatos que não apresentarem a documentação conforme art. 4º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas;

§2º A homologação preliminar das inscrições será divulgada até o dia 29 de março de 2023, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§3º O recurso referente a fase de inscrições do presente Processo de Escolha deverá ser protocolado pelo(a) candidato(a) interessado(a) entre os dias 30 de março de 2023 a 05 de abril de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento da Vigilância Socioassistencial, localizada na Rua Francisco Braz, 123 – Várzea Redonda – Sumé – PB (Centro de Serviços Socioassistenciais). Sendo facultado a qualquer cidadão, solicitar impugnação do registro de candidatura de qualquer candidato que não atenda aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º A homologação final das inscrições será divulgada até o dia 11 de abril de 2023, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

Art. 5º O candidato com inscrição homologada deverá submeter-se a avaliação psicológica prévia, que atestará sanidade mental do candidato, a ser efetuado por médico, de preferência com especialidade em psiquiatria, designado pelo Chefe do Executivo local para esse fim.

§1º O Exame de Sanidade Mental está prevista para ser efetuada no período compreendido entre os dias 13 e 14 de abril 2023, em horário e local a serem definidos, entretanto, o candidato deverá comparecer no dia 12 de abril de 2023, das 08h:00min às 13h:00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento da Vigilância Socioassistencial, localizada na Rua Francisco Braz, 123 – Várzea Redonda – Sumé – PB (Centro de Serviços Socioassistenciais), para receber uma ficha, mediante protocolo, numerada de acordo com a ordem de chegada, onde será indicada a hora, dia e local da avaliação, para análise do candidato.

§2º Estará automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer, conforme preceitua o § 1º deste artigo.

§3º Terá sua inscrição indeferida, o candidato que não for considerado apto na avaliação de sanidade mental.

§4º As datas previstas para o exame de sanidade mental, podem sofrer alterações eventuais, de acordo com a oferta do serviço de saúde responsável pela realização do exame.

§5º A divulgação do resultado do exame de sanidade mental, será divulgado a partir do dia 19 de abril de 2023, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

Seção III – DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVO

Art. 6º A prova de suficiência, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizada 27 de abril de 2023, com início às 08h:00min (oito horas) e término às 12h:00min (doze horas), com local a ser definido.

Art. 7º A prova será composta por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a: 0,5 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

§1º As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

§2º Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) ponto, que corresponde a 50% da prova.

§3º O Candidato que causar tumulto no ambiente das provas, ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização das provas, será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

§4º Não será permitido, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

§5º Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. E ainda, lapiseira e/ou lápis borrachos.

§6º É permitido ao candidato no momento de realização da prova portar caneta esferográfica na cor azul/preta e lápis grafite com borracha própria;

§7º O candidato deverá transcrever com caneta na cor azul ou preta as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

§8º Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.

Seção III – DO PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 8º O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 28 de abril de 2023, na sala dos Conselhos, localizado na Rua Francisco Braz, 123 – 1º andar, Várzea Redonda, Sumé/PB, nas rádios locais e no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 9º O prazo para interposição de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, deverão ser entregues em duas vias nos dias 02 e 03 de maio de 2023, das 08h:00min as 13h:00min na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento da Vigilância Socioassistencial, localizada na Rua Francisco Braz, 123 – Várzea Redonda – Sumé – PB (Centro de Serviços Socioassistenciais), que serão devidamente protocolados.

§1º O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§2º Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

§3º Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou outro que não corresponda ao disposto no art. 9º deste edital. Ainda, não será aceito recurso fora do prazo.

§4º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabaritos oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas.

§5º O gabarito oficial definitivo da prova de suficiência, após interposição de recurso, será divulgado no dia 05 de maio de 2023.

§6º A Homologação do Resultado Final do processo de Habilitação para participação em processo eleitoral será realizado no dia 12 de maio de 2023.

TÍTULO II – Seção I – Do Período Eleitoral e da Eleição

Art. 10. As eleições ocorrerão no dia 01 de outubro de 2023, das 08h:00min às 17h:00min, em locais previamente divulgado e com material cedidos pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

I – Poderá participar do processo eleitoral o eleitor do município de Sumé, devidamente habilitado e que apresente no ato da eleição título de eleitor e documento oficial com foto;

II – A divulgação do resultado das eleições ocorrerá tão logo termine o processo de apuração dos votos, devendo ser acompanhado por membros da Comissão Especial designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

Parágrafo Único. A divulgação do resultado das eleições será realizada por meio de divulgação na imprensa local, podendo ser divulgada em meios eletrônicos, e obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município até 15 dias úteis à sua realização.

Seção II – DA CAMPANHA

Art. 11. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme disposto no inciso IV, art. 2º deste edital.

Art. 12. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto neste edital, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§6º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§7º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§8º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§9º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§10 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Secção III – DA VOTAÇÃO

Art. 13. Poderá ser utilizada para votação, **Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral**.

Art. 14. No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, número e foto do candidato.

Art. 15. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

Art. 16. Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA em comum acordo com o REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, e serão amplamente divulgados por meio de afixação de lista na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL, FÓRUM, MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, DIVULGAÇÃO NAS RÁDIOS LOCAIS E EM CARROS DE SOM, até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 17. Poderá votar no pleito, qualquer cidadão sumeense, a partir de 16 (dezesseis) anos que esteja no pleno exercício de seus direitos políticos.

§1º No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto e título eleitoral. O eleitor que tiver seu título extraviado deverá dirigir-se aos locais de votação munido de documento de identificação com foto;

§2º Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos a Conselheiro Tutelar, sendo considerado nulo, o voto cuja cédula contenha rasuras e mais de 3 (três) escolhas;

§3º No momento da votação, será utilizada caneta esferográfica da cor preta ou azul, fornecida pelos membros da mesa;

§4º O horário de votação será das 08h às 17h, do dia 01 de outubro de 2023, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§5º Ao término da votação, os membros das mesas receptoras, deverão lacrar as urnas com papel próprio fornecido pelo CMDCA e MINISTÉRIO PÚBLICO local, devendo levar as mesmas para a Sede do MINISTÉRIO PÚBLICO local, onde serão entregues aos membros do CMDCA e ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Secção IV – DA APURAÇÃO

Art. 18. A apuração será efetuada pelos membros do CMDCA, fiscalizados pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO local.

§1º Havendo necessidade, o CMDCA poderá convocar membros das mesas receptoras para auxiliar na contagem dos votos.

§2º O início da apuração dos votos se dará logo após o período de encerramento determinado para votação.

§3º Apenas os candidatos poderão acompanhar o processo de apuração. Entretanto, não poderão intervir no cômputo dos votos, exceto para denunciar alguma irregularidade no processo de contagem, que será de pronto analisada pelo CMDCA com ciência do REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Secção V – DOS ELEITOS

Art. 19. Terminada a apuração, os resultados serão imediatamente divulgados.

§1º Serão eleitos os candidatos mais votados. No caso de empate, terá preferência o candidato que obteve a maior nota no exame de suficiência. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

§2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados (considerados eleitos), serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, com remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) do funcionalismo público municipal, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.480, de 08 de junho de 2022 e suas posteriores alterações, observando ainda as disposições contidas no Art. 20 e Art. 21, deste edital.

§3º Será considerado suplente os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação subsequente aos titulares;

§4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

Secção VI – DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA DA FUNÇÃO

Art. 20. Mesmo tendo sido eleito ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Art. 21. Participação e aprovação em curso de capacitação para a função de Conselheiro Tutelar oferecido pelo poder público municipal com devida fiscalização e acompanhamento do CMDCA;

I – Para a aprovação no curso de capacitação são requisitos mínimos: 100% de presença no período de realização do curso e realização de atividades avaliativas, caso seja necessária; e

II – A realização de curso de capacitação será em período anterior a posse dos conselheiros e será organizado pelo poder público municipal juntamente com o CMDCA.

Parágrafo Único. O Conselheiro Titular Eleito (Titular e Suplente) será impedido de tomar posse, caso não cumpra os requisitos estabelecidos no art. 20 e art. 21 deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos será no dia 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo que preconiza a Lei Federal, Lei Municipal e o Regimento do Conselho Tutelar.

Art. 23. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé/PB, 28 de fevereiro de 2023

FRANCISMERE GOMES PASSOS SOUSA
Presidente do CMDCA

Anexo I – Calendário

	Período
--	---------

Inscrição no Processo	13/03/2023 a 24/03/2023
Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas	29/03/2023
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas	30/03/2023 a 05/04/2023
Resultado Final das Inscrições Homologadas	até 11/04/2023
Recebimento de Ficha de marcação para a realização do Exame de Sanidade Mental.	12/04/2023
Realização do Exame de Sanidade Mental	13/04/2023 e 14/04/2023
Resultado do Exame de Sanidade Mental	19/04/2023
Realização de Prova de Suficiência	27/04/2023
Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	28/04/2023
Interposição de Recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar	02/05/2023 a 03/05/2023
Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	05/05/2023
Homologação do Resultado Final do processo de Habilitação para participação em processo eleitoral	12/05/2023
Campanha Individual	15/05/2023 a 29/09/2023
Votação	01/10/2023

Anexo II - Edital CMDCA n.º 001, de 28 de fevereiro de 2023 – Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Sumé – Paraíba (Quadriênio 2024 – 2027).

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:					
Registro Geral:		CPF/MF n.º			
Data de Nascimento:		Sexo:			
Endereço:				n.º	
Bairro:			Cidade:	Sumé – Paraíba	
Contato:		E-mail:			

DAS CONDIÇÕES

- O(a) candidato(a) **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Sumé – Paraíba, e legislação (em especial a Lei Federal n.º 8.069/1990 – ECA e Lei Municipal n.º 754/1999 e suas alterações) a ele correlacionados.

- O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo de escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Sumé – Paraíba, e demais documentos exigidos pelos marcos legais supracitados.

- O(a) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital CMDCA n.º 001/2023 para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Sumé – PB, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Documentos Apresentados					
<input type="checkbox"/>	Cópia do RG;	<input type="checkbox"/>	Cópia do CPF	<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência Atualizado.				
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC.				
<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (TJPB)				
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral (TRE-PB)				
<input type="checkbox"/>	Declaração de Idoneidade Moral; e	<input type="checkbox"/>	Outros:		

Sumé – Paraíba, _____ de março de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, [Nome do(a) Candidato(a)], brasileiro(a), profissão, situação civil, Registro Geral n.º _____, órgão expedidor, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n.º _____, Residente e Domiciliada na _____, **DECLARO** sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sumé – Paraíba, ____ de março de 2023

Nome e Assinatura do(a) Candidato(a)